Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 845/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3013/2021
PROTOCOLO	: 2095300
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA
JURISDICIONADO	: JERÔNIMO FERREIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – RESULTADOS DO EXERCÍCIO – CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE – CONTAS REGULARES.

Encaminhadas as peças exigidas na prestação de contas de gestão revelando conformidade dos atos com a legislação vigente, as contas são declaradas como regulares, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores impostas em julgamentos de outros processos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 18 a 20 de abril de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar as Contas de Gestão do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista-**MS, referente ao exercício financeiro de **2019**, sob a responsabilidade do Sr. **Jerônimo Ferreira**, Diretor-Presidente, como **contas regulares**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, dando **quitação** ao responsável, conforme regra do art. 59, § 1º, I, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

Campo Grande, 20 de abril de 2022.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista-MS, referente ao exercício financeiro de 2019, gestão do Sr. Jerônimo Ferreira, Diretor-Presidente, à época.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, por meio da análise nº 6410/2021, peça nº 39, constatou que a Prestação de Contas está em conformidade com os critérios aplicáveis.

A Auditoria, por meio do Parecer LLRP – 11190/2021, peça nº 49, e o Ministério Público de Contas, através do Parecer 3º PRC – 129/2022, peça nº 50, opinaram pela regularidade destas contas anuais de gestão.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas contém as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, Auditoria e Ministério Público de Contas, foi constatado que os resultados finais do exercício foram demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

1. ORÇAMENTO

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista-MS, no montante de R$ 4.149.000,00 (quatro milhões, cento e quarenta e nove mil reais), havendo, no decorrer do exercício, alterações, totalizando o valor de de R$ 4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil reais) em conformidade com o Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 15.

2. BALANÇO GERAL

O Balanço Patrimonial do exercício de 2019 apresenta o Ativo Circulante em Caixa e Equivalentes de Caixa o valor de R$ 498.148,56 (quatrocentos e noventa e oito mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), conferindo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 16.

3. SALDO PATRIMONIAL

O Saldo Patrimonial do exercício apresentou um superávit na importância de R$ 673.364,10 (seiscentos e setenta e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), conforme demonstrado a seguir:

Saldo do Exercício Anterior – 2018	5.079.783,65
Resultado Patrimonial do Exercício	673.364,10
Ajuste de Exercícios Anteriores	
Saldo Patrimonial do Exercício – 2019	**5.753.147,75**

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 – Peça 17

4. CONCLUSÃO

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, todas as peças contábeis encontram-se respaldadas na Constituição Federal e Lei Federal nº 4.320/64, portanto, em conformidade com a legislação vigente.

Desta forma, ficou evidente a regularidade das contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista-MS, do exercício de 2019.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a manifestação da equipe da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, o Parecer da Auditoria e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

I- Que as contas, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista-MS, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Jerônimo Ferreira, Diretor-Presidente, CPF nº 437.648.941-72, sejam julgadas como **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, dando quitação ao responsável, conforme regra do art. 59, § 1º, I, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

II- Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma do que prevê o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, com quitação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 20 de abril de 2022.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

BFJV/MSS/dssm